

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Este documento apresenta as etapas e os principais procedimentos para implantação e renovação das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições com serviços de Enfermagem. Tem como base o documento elaborado pela Coordenação da CEC que atuou no período de 2018 a 2021, a Decisão Coren-SC 014/2020 e o Coren-SC Orienta, V. 4: Comissões de Ética de Enfermagem das instituições de saúde.

# PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO/RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM NAS INSTITUIÇÕES COM SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

A Resolução Cofen N° 593/2018, reiterada pela Decisão Coren/SC N° 014/2020, determina como obrigatória a criação de Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) nas instituições de saúde que tiverem 50 ou mais profissionais de Enfermagem em seu quadro funcional. Para aquelas com menos de 50 profissionais de Enfermagem, a constituição da CEE será facultativa, sendo sua implantação recomendada pela Comissão de Ética do Coren-SC (CEC).

A constituição da CEE em instituições com serviços de Enfermagem será definida por meio de eleição direta e secreta, ou, no caso de não haver candidatos inscritos, por designação pelo Responsável Técnico de Enfermagem, obedecendo critérios específicos de cada instituição, de acordo com a Resolução Cofen e a Decisão Coren-SC vigentes.

O processo de implantação ou renovação da CEE seguirá as seguintes etapas:

## 1. Nomeação da Comissão Eleitoral:

O Enfermeiro Responsável Técnico (RT), por meio de portaria ou outro instrumento administrativo usual na instituição, deverá designar a Comissão Eleitoral para encaminhamento do pleito, a qual deverá ser composta por três profissionais de Enfermagem, representantes das diferentes categorias existentes na instituição (enfermeiro(a), obstetriz, técnico(a) e/ou auxiliar de Enfermagem). Os membros da Comissão Eleitoral devem estar em situação regular perante as obrigações éticas e legais do Coren/SC.

## 2. Registro no Sistema de Comissões de Ética do Coren/SC (SCE):

O Enfermeiro RT deverá acessar o Sistema de Comissões de Ética (SCE) do Coren/SC no site: <a href="https://www.corensc.gov.br/comissoes-de-etica">www.corensc.gov.br/comissoes-de-etica</a>, criar *login* e senha, e seguir todas as Etapas no Sistema relativas ao processo de implantação ou renovação da CEE, conforme orientações disponíveis no SCE.

#### 3. Da Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral deverá dar andamento a todas as etapas do processo eleitoral. É vedada a candidatura dos membros da Comissão Eleitoral à CEE.

## 3.1. Competências da Comissão Eleitoral:

a) Eleger um Presidente e um Secretário.





Autarquia Federal criada pela Lei № 5.905/73

- b) Prover, juntamente com o Enfermeiro RT/Gestor de Enfermagem, o material necessário para conduzir as atividades (material de divulgação, listagem do pessoal, cédulas, urna e outros) e a definição da modalidade, do local e horários da votação.
- c) Conduzir os trabalhos de divulgação, organização e realização do pleito.
- d) Divulgar amplamente na instituição a realização das eleições.
- e) Orientar e estimular a inscrição de candidatos ao pleito eleitoral.
- f) Orientar os interessados que a inscrição do candidato é individual, ou seja, sem a constituição de chapas.
- g) Orientar que os profissionais enfermeiro(a), obstetriz (Grupo 1), técnico(a) e auxiliar de Enfermagem (Grupo 2) votem em seu nível profissional (Grupo 1 ou 2) e que a eleição se legitima se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um dos profissionais ativos na instituição em cada nível profissional.
- h) Receber as inscrições dos candidatos até 30 (trinta) dias antes do pleito.
- i) Encaminhar a relação com os nomes dos inscritos ao Enfermeiro RT/Direção/Gerência de Enfermagem para que seja inserida no Sistema de Comissões de Ética do Coren-SC.
- j) Após análise da condição de elegibilidade realizada pelo fiscal, divulgar na instituição o nome dos candidatos certificados como aptos ao pleito, por nível profissional.
- I) Organizar o local das eleições, coordenar as eleições, registrar as ocorrências em ata, fazer a apuração dos votos e encaminhar os resultados para o Responsável Técnico.
- k) Receber e dar os devidos encaminhamentos, caso houver questionamentos relativos ao pleito, nas 48 horas após sua finalização.

# 4. Publicação do Edital Eleitoral

Uma vez nomeada a Comissão Eleitoral, o Enfermeiro RT deverá anunciar em edital público a Convocação para o processo eleitoral na instituição, respeitando o prazo de, no mínimo, 60 dias anteriores à data prevista para a eleição. A divulgação do edital deverá ser realizada em locais estratégicos e de fácil acesso, viabilizando a ciência de todos os profissionais de Enfermagem da instituição.

O edital deve deixar claro: a) critérios para inscrição/ elegibilidade; b) local para registro e data que finaliza o prazo para inscrições dos candidatos (com antecedência mínima de até 30 dias da eleição); c) modalidade (on-line ou por cédula), local, data e horário do pleito.

Recomenda-se que, após a certificação dos candidatos aptos pelo fiscal do Coren-SC, seja divulgado novo edital das eleições, incluindo: a) o número de membros titulares e suplentes que irão compor a CEE, sempre respeitando o número ímpar de titulares (no mínimo três e no máximo 11 profissionais, dependendo do número de candidatos inscritos e aptos ao pleito); b) o número de vagas que será ocupado por Enfermeiros e/ou Obstetrizes (Grupo I) e Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem (Grupo II); c) modalidade (on-line ou por cédula), local, data e horário do pleito.

Apesar de facultativa, recomendamos a inclusão de suplentes na composição da CEE.





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Nas instituições cujo quadro for preenchido somente por Enfermeiros, a CEE será composta exclusivamente por estes profissionais.

## 5. Da inscrição dos candidatos

Os candidatos deverão realizar sua inscrição de forma individual, sem composição de chapa.

A relação dos candidatos contendo nome, categoria, CPF, RG e Registro Profissional, será inserida no Sistema de Comissões de Ética do Coren-SC pelo presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com o Enfermeiro RT, com antecedência de 29 dias da data da eleição, ou seja, imediatamente um dia após o término do período de inscrição. Utilizar, para tanto, modelo de documento disponível no SCE.

O Enfermeiro Fiscal, no prazo de até sete dias uteis, deverá inserir no SCE a análise da situação perante o Coren-SC relativa à elegibilidade dos candidatos ao pleito.

Caso o fiscal identifique alguma condição de irregularidade relativa à um ou mais candidatos, o presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com o Enfermeiro RT, poderá conceder um prazo para que esse(s) regularize(m) sua situação. Caso a situação não for regularizada em tempo hábil, as inscrições dos candidatos nessa condição deverão ser indeferidas.

## 6. Das eleições

Após a confirmação da condição de elegibilidade dos profissionais inscritos, deverá ser realizada ampla divulgação dos candidatos ao pleito, mobilizando toda a categoria à votação.

Os eleitores deverão votar de acordo com a respectiva categoria, ou seja, os Enfermeiros e Obstetrizes votarão nos candidatos do Grupo I, os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem votarão nos candidatos do Grupo II. A votação será, preferencialmente, em cédula de papel rubricada pelo presidente e por um dos membros da Comissão Eleitoral, não havendo impedimento para sua realização ser por meio eletrônico (intranet), desde que o procedimento seja devidamente descrito com parecer do Serviço de Tecnologia de Informação (TI) institucional e homologado pela Comissão Eleitoral. A eleição se processará, preferencialmente, em um a dois dias, das 08h às 21h, de forma que viabilize o voto em todos os turnos de trabalho.

A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento do processo, devendo ser pública e na presença de observadores e interessados. Os resultados das eleições deverão ser registrados em ata, a qual será entregue pela Comissão Eleitoral ao RT, que deverá divulgá-los amplamente na instituição.

A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for no mínimo a metade mais um dos profissionais (por nível profissional) ativos na instituição na data da eleição. Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional (Grupo 1 ou 2).

O resultado da apuração deverá ser inserido no Sistema da Comissão de Ética do Coren/SC pelo Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com o Enfermeiro RT, 48 horas após o





Autarquia Federal criada pela Lei № 5.905/73

pleito, considerando o tempo estabelecido como prazo para recursos.

O edital de homologação do resultado das eleições deverá indicar o nome de todos os candidatos, informando seu nível profissional, número de inscrição no Coren-SC e número de votos. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, seguindo o previsto no edital de eleições da instituição. No caso de haver candidatos em número maior do que o previsto no edital para a composição da CEE, esses poderão assumir como titulares e/ou suplentes, de acordo com o respectivo nível profissional, em caso de desistência ou destituição ao longo do período de mandato da CEE, seguindo a ordem de maior votação.

Para emissão da Portaria de designação pelo Coren-SC, o RT deverá, ainda, informar à CEC o nome dos profissionais que ocuparão o cargo de presidente e de secretário da CEE, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.

A CEC deverá emitir parecer relativo ao processo eleitoral e encaminhar ao Plenário do Coren-SC para que sejam aprovados os nomes dos profissionais eleitos e, desta forma, seja emitida Portaria de designação dos membros da CEE. A Portaria deverá incluir, ainda, nome do presidente e secretário da CEE e o prazo de mandato a ser cumprido.

## 7. Da posse

A posse da CEE deverá ser organizada pelo Enfermeiro RT, juntamente com a Comissão Eleitoral, de acordo com o modelo de protocolo disponibilizado no SCE. A data e o horário da posse deverão ser definidos em comum acordo entre a CEC e o RT. Caberá ao Presidente do Coren-SC ou outro profissional designado, dar posse à CEE da Instituição em ato oficial (na modalidade presencial ou on-line) e, na oportunidade, entregar a Portaria de designação dos membros eleitos.

Na solenidade de posse da CEE, deverão se fazer presentes o Enfermeiro RT/Gerência de Enfermagem, a Comissão Eleitoral, membros da CEE vigente (em caso de renovação) e novos eleitos, equipe de Enfermagem e/ou representantes de todas as categorias por setor de trabalho, diretores e convidados de honra. No caso de renovação, compete aos membros da CEE que encerra seu mandato providenciar a apresentação do relatório de atividades realizadas durante o período de mandato, bem como realizar a entrega oficial dos documentos sob sua guarda aos novos componentes da CEE.

### 8. Do mandato

O mandato dos integrantes da CEE é de três anos, sendo permitida aos membros interessados uma reeleição por igual período.

A cada ano, é fundamental que a CEE elabore seu Plano de Trabalho, em diálogo com o Enfermeiro RT e o responsável pela educação permanente na instituição. Além do Plano de Trabalho, deverá ser elaborado o Relatório Anual de Atividades, os quais deverão ser inseridos no SCE para acompanhamento da CEC.

Recomenda-se que Enfermeiro RT da instituição inicie o processo de novas eleições, em até





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato vigente.

## 9. No caso de mudanças de membros da CEE

O afastamento dos integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição. A cada mudança de caráter permanente na composição da CEE, deverá ser providenciada a substituição, sendo chamado o membro suplente do respectivo nível profissional, de acordo com o número de votos recebidos na eleição. Caso não houver suplente disponível, será chamado, caso houver, o profissional que recebeu votos nas eleições e não fora designado como membro da CEE, por ultrapassar o número definido para sua composição, seguindo a mesma regra acima indicada.

Evidenciado o afastamento de membro(s) da CEE, de modo que impossibilite seu quórum mínimo de 3 (três) profissionais de Enfermagem - incluindo no mínimo um/a enfermeiro(a) e um/a técnico(a)/ auxiliar de Enfermagem - para realização de suas atividades, o(a) presidente da CEE em conjunto com o(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico deverão, de imediato, documentar e comunicar à CEC as circunstâncias e a extinção da referida CEE, e promover a realização de um novo processo eleitoral para composição de nova CEE na instituição.

# 10. No caso de designação da CEE

Nas Instituições de Saúde militares, a constituição da CEE deverá obedecer aos critérios de designação por autoridade competente, de acordo com as normas da instituições e os dispositivos estabelecidos na Resolução Cofen vigente.

Nas Instituições de Saúde civis, não havendo inscritos para o processo eleitoral, ou no caso de o número de candidatos inscritos (ou, ainda, inscritos com situação regular junto ao Coren-SC) ser inferior ao número previsto de titulares e suplentes no edital de eleições da instituição, o Enfermeiro RT irá designar o número correspondente de profissionais para compor a CEE. Os membros designados deverão preencher o "Termo de Ciência para participar da Comissão de Ética de Enfermagem" e devem preencher os critérios estabelecidos nos documentos normativos do Cofen/Coren-SC para integrar a CEE. Para tanto, antes de lançar o edital de homologação das eleições, o RT deverá incluir no SCE a lista dos profissionais designados para que o fiscal possa proceder a análise da regularidade de sua situação junto ao Coren-SC.

